



JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG QUE NECESSITAM DESTA FERRAMENTA PARA EXECUTAR SUAS ATIVIDADES DE ROTINA.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Governo - SEMG.

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, Art. 32, inciso II e Decreto Federal nº 10.818/2021.

A Secretaria Municipal de Governo – SEMG, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 apresenta a seguinte justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL POR EMPRESA ESPECIALIZADA**, em razão dos motivos de fato e de direitos a seguir expostos:

O Certificado Digital é um arquivo eletrônico que funciona como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do mundo, com mais segurança e agilidade.

A Certificação Digital, nos dias de hoje, traduz o que há de mais moderno em termos de segurança para proteger informações trocadas no ambiente virtual. Sua tecnologia foi desenvolvida especificamente para oferecer segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas. É como se fosse uma carteira de identidade eletrônica que garante a identidade das partes envolvidas. Produto altamente eficaz que utiliza tecnologia criptográfica para a proteção de transação eletrônicas, dados em repouso e identidades digitais. Um certificado digital contém os dados de seu titular, tais como nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu. Diversos tipos de documentos podem ser assinados e enviados, possibilitando acesso a sistemas governamentais, empresariais e judiciários.

A contratação direta da empresa para serviços de aquisição de certificado digital visa atender às necessidades operacionais do Prefeito Municipal de Santarém, e da Seção de





Licitação e contratos. No que concerne à Seção de Procedimentos Licitatórios, utiliza-se o certificado para acessar o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios para alimentar o sistema com os processos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Governo. Estes são essenciais para operações como o acesso a sistemas de gestão tributária, a autenticação de documentos eletrônicos, a assinatura digital de relatórios e outros documentos oficiais, bem como para garantir a segurança e integridade das transações realizadas pelos referidos setores.

Diante do exposto, utilizando-se do poder de discricionariedade que a Lei atribui a Administração, observando a legalidade, optou-se pela compra direta, considerando que é despesa de pequeno valor, respeitando assim ao princípio da eficiência, resguardando, sempre, os aspectos legais dessa contratação.

Assim apresentamos a justificativa com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, Art. 32, inciso II e Decreto Federal nº 10.818/2021 e suas alterações.

Assim dispõem o Art. 75, inciso II e o Art. 32, inciso II da Lei nº 14.133/2021: É dispensável a licitação para a contratação direta de serviços de valor inferior a R\$ 100.000,00 e para atender à situação de urgência de interesse público, respectivamente.

I - DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A dispensa de licitação em razão de pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visa agilizar processos de contratação para serviços de menor monta, simplificando procedimentos administrativos e possibilitando uma resposta mais ágil às demandas públicas. Esse dispositivo legal reconhece que a realização de certos serviços, especialmente os de baixo custo, não justifica a instauração de um processo licitatório completo, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e uma resposta mais rápida às necessidades da administração pública.

Sendo assim, a faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato da simplicidade do objeto e de seu pequeno valor. Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Assim, submetemos a vossa manifestação para que seja apreciado.

Santarém, 13 de março 2024.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
DEC. 006/2023-GAP/PMS